



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 390/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Agudo, para a Ampliação da Escola Municipal de 1º Grau Inc. Santo Antônio e abrir crédito especial para cobrir despesas com o Convênio, a incluir o programa no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias/97, e dá outras providências.

BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Agudo, visando a participação do Município na ampliação da Escola Municipal de 1º Grau Inc. Santo Antônio - Linha dos Pomeranos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 3.000,00(três mil reais) para atender às despesas do presente Convênio.

Art. 3º - O crédito especial autorizado no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino Fundamental

SUBPROGRAMA: 021 - Administração Geral

Atividade: 2.054 - Convênio de Ampliação da Esc. Municipal de 1º Grau Inc. Santo Antônio.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0 - Material de Consumo **R\$ 3.000,00**

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previstos no seguintes órgãos:

ORGÃO: 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 2.050 - Encargos Gerais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.2 - Desp. de Exercícios Anteriores R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 3.000,00

Art. 5º - O programa instituído nesta Lei passa a integrar o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/97.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.



**BEL. ALDO ROHDE
PREFEITO MUNICIPAL**